

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.364, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 2.364, DE 2021

Institui a campanha "Março Borgonha", com o objetivo de prevenir e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.

Autor: Deputado ALEX MANENTE

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.364, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Alex Manente, pretende instituir a campanha "Março Borgonha", com o objetivo de realizar ações de prevenção e conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo.

Na justificção, o parlamentar esclarece que o mês de março foi proposto pela primeira vez como o mês da consciência sobre o mieloma múltiplo pela International Myeloma Foundation, sendo adotado pelo mundo. Aduz que a ABRAMM – Associação Brasileira de Mieloma Múltiplo, "com o propósito de dar mais ênfase ao mês de conscientização e associar a cor borgonha à patologia que ela representa, implantou, em 2018, a campanha "Março Borgonha". Agora, intenciona-se tornar a campanha oficial mediante lei.

Na Comissão de Saúde, a matéria recebeu parecer pela aprovação.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Segundo tipo de câncer sanguíneo mais frequente no mundo, o mieloma múltiplo pode ser sintomático levando a dores, fraturas ósseas e perda de função dos rins, afeta tanto homens quanto mulheres, principalmente com mais de 65 anos. Por enquanto, uma doença incurável, mas com opções de tratamento existentes é possível prolongar os anos de vida sem a manifestação da doença e manter uma boa qualidade de vida. A identificação precoce dos sintomas é determinante para um bom tratamento.

O mal afeta quatro em cada 100 mil brasileiros, totalizando cerca de 7.600 novos casos por ano, segundo a Abrale (Associação Brasileira de Linfomas e Leucemias). O mieloma representa 1% de todos os tipos de câncer e 13% dos tumores hematológicos.

Desta forma, criar a campanha, no mês de março, é essencial para difusão de informações para a população.

Quanto à constitucionalidade da proposição, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre “proteção e defesa da saúde” (CF/88, art. 24, XII), cabendo ao ente central o estabelecimento de normas gerais. Não há, portanto, vício de competência.

O tema é de iniciativa geral, não cabendo a órgão ou agente específico.

Em relação à juridicidade da matéria, a proposição inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do Direito.

No que concerne à técnica legislativa, o Projeto observa os ditames da Lei Complementar nº 95/1998.

II.1 - Conclusão do voto

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.364, de 2021.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

Apresentação: 23/05/2023 20:23:36.270 - PLEN
PRLP 1 => PL 2364/2021

PRLP n.1

